

DECRETO Nº 130/2016

Institui o Estágio Voluntário no Município de Chopinzinho - Paraná.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que o voluntário provém da participação espontânea, nascida da responsabilidade social, e a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas interessadas em prestar estágio no âmbito do poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a implantação do voluntariado poderá auxiliar o serviço público e adquirir prática dos serviços de sua formação profissional e acadêmica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a prestação de estágios voluntários no âmbito do Executivo Municipal.

Art. 2º - Considera-se estágio voluntário a atividade não renumerada, prestada por pessoa física ao poder Executivo Municipal, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Art. 3º – O estágio voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Poder Executivo Municipal e o prestador de serviço voluntário, conforme ANEXO I.

§ 1º O acordo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

§ 2º Constarão no termo de adesão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao estágio de voluntário.

§ 3º A assinatura do termo de adesão entre o Poder Executivo Municipal e o prestador de estágio voluntário ficará a cargo do Secretário ou Diretor de Departamento.

§ 4º O termo de adesão terá três vias, sendo que a primeira deverá ser arquivada em pasta apropriada na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, a segunda junto à secretaria que estará sendo realizado o estágio e a terceira deverá ser destinada ao voluntário

Art. 4º. A prestação de estágios voluntários será permitida a cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e que sejam;

I – estudantes ou formados nas áreas de Direito, Medicina, Psicologia, Biblioteconomia, Assistência Social, Administração de Empresas, Contabilidade, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Enfermagem e Engenharia de Computação.

§ 1º. Os bacharéis e os acadêmicos em Direito só serão admitidos mediante declaração, respectivamente, de que não advogam na comarca onde prestarão serviços ou de que não estão vinculados a escritório de advocacia.

§ 2º. O estágio voluntário é incompatível com a prestação remunerada de serviços como advogado dativo.

Art. 5º. A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário será efetivada mediante apresentação, na Secretaria de Administração, dos seguintes documentos:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada de uma foto 3x4 e de cópia de documento de identidade, CPF e comprovante de residência;

II – certidão de antecedentes criminais;

III - comprovante de matrícula e frequência em instituição de ensino.

Art. 6º. A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal, realizada pelo Secretário ou pelo chefe do setor onde será prestado o serviço voluntário.

Parágrafo único. É vedada nova adesão de candidato a prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente por violação às proibições e aos deveres definidos neste decreto.

Art. 7º. As Secretarias, Departamentos ou Divisões interessadas em contar com a colaboração do estágio voluntário deverão encaminhar solicitação à Secretaria de Administração, indicando membro ou servidor para supervisionar a atuação do prestador de estágio voluntário.

Art. 8º. São deveres do prestador de estágio voluntário, sob pena de desligamento:

I – manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

II – zelar pelo prestígio do Poder Executivo e pela dignidade de seu serviço;

III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;

IV – observar a assiduidade no desempenho das atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

V – usar traje conveniente com o serviço;

VI - Identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente quando a serviço do Poder Executivo Municipal;

VII – tratar com urbanidade os membros das Secretarias e Departamentos, servidores e auxiliares do Poder Executivo e público em geral;

VIII – executar as atribuições constantes do termo de adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor no setor a que esteja subordinado;

IX – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntário;

X – respeitar as normas legais e regulamentares.

Art. 10. Ao prestador de estágio voluntário é proibido:

I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Executivo;

II – identificar-se invocando sua qualidade de prestador de estágio voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;

III – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do estágio voluntário;

IV – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.

Art. 11. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo cível e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12. Ao término da vigência do termo de adesão será emitida declaração de prestação de serviço voluntário pela Secretaria de Administração ou pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser decididos em conjunto pela Secretaria de Administração, Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho e pela Secretaria/Departamento/Divisão na qual se estava prestando o estágio.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito em exercício

Delair Vilmar Ambrosini
Secretário de Administração

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Chopinzinho - Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 769954140001-60, situada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, Chopinzinho – Pr, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do trabalho e o Sr.(a).

_____, CPF nº _____ RG

_____, residente na cidade de _____

Rua _____, nº _____, aqui denominado “Voluntário”, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e o Decreto nº 130/2016, de 28 de março de 2016, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O serviço voluntário será prestado no âmbito do Poder Executivo, e realizado de forma espontânea e sem o recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, nos seguintes termos:

Trabalho voluntário na área/setor de: _____

Serviço discriminado:

Período de atividade (diária, semanal e horários):

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ao poder Executivo compete:

- a) Manter supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário;
- b) Controlar e avaliar a execuções do serviço voluntário;
- c) Oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das atribuições conferidas ao prestador do serviço voluntário;
- d) Emitir declaração de estágio voluntário, ao término da vigência do presente termo de adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA:

São deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

- a) Manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- b) Zelar pelo prestígio do Poder Executivo e pela dignidade de seu serviço;
- c) Guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;
- d) Observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- e) Usar traje conveniente ao serviço;
- f) Identificar-se, mediante uso de crachá, nas instalações de trabalho ou externamente quando a serviço do Poder Executivo;
- g) Tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Executivo e público em geral;
- h) Executar as atribuições constantes do termo de adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor no setor a que esteja subordinado;
- i) Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntaria;
- j) Respeitar as normas legais e regulamentares;
- k) Reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntário.

CLAÚSULA QUARTA:

Ao Prestador de serviço voluntário é proibido:

- a) Praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Executivo;

- b) Identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;
- c) Receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do estágio voluntário;
- d) Retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do Executivo Municipal para qualquer fim.

CLÁUSULA QUINTA:

O estágio voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA:

A rescisão desta convenção poderá ocorrer por ato unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando-se a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude do presente termo de adesão, as partes elegem o foro de Chopinzinho, Estado do Paraná, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre o serviço voluntário e aceito atuar como voluntário conforme estabelece o presente termo de adesão.

Chopinzinho, _____ de _____ de _____.

Voluntário

Município de Chopinzinho

